



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Termo Aditivo n.º 001/2019 ao Contrato n.º 003/2019

Ref: Convite n.º 001/2019

Processo n.º 014.2019.01

Objeto: objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo n.º 003/2019, por mais 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias, contados a partir do dia 08 de agosto de 2020, findando-se em 31 de dezembro de 2020, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO



vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

RELATÓRIO

Trata-se de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 003/2019, de Contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria técnica para transparência municipal e solução em transparência pública para a Câmara Municipal de Redenção – PA, por mais 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias, contados a partir do dia 08 de agosto de 2020, findando-se em 31 de dezembro de 2020, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do Termo Aditivo, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do termo aditivo de prazo do contrato 003/2019 de prestação de serviços em assessoria técnica para transparência municipal e solução em transparência pública para a Câmara Municipal de Redenção – PA, tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Redenção – PA, 08 de agosto de 2020.

Jose Amilton Cândido de Jesus
Controlador Interno
Portaria nº 018/2015